

01

AO EXPEDIENTE DO DIA

06 de 09 de 1996
Em 05 de 09 de 1996



ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR



OFÍCIO GS/GCG/Nº 0339/96

João Pessoa, 03 de setembro de 1996

Divisão de Assistência ao Governador

04 / 09 / 96

Felipe Araújo Sobral
Secretário Legislativo

Ao Secretário Legislativo

Em 04 / 09 / 96

Tereza Neuuma Gonzaga

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, encaminho para apreciação de V. Excia. e seus ilustres pares, Mensagem n.º 029/96, relativa ao Projeto de Lei, de autoria do Governo do Estado, que "Fixa os limites do Município de SÃO MIGUEL DE TAIPU".

Sendo só para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

SOLON HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES
Secretário Chefe do Gabinete Civil do Governador

Assessoria ao Plenário
Constou no Expediente

Em 06 / 09 / 96

Diretor da Ass. ao Plenário

Excelentíssimo Senhor
CARLOS MARQUES DUNGA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba
NESTA

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba
CABINETE DA PRESIDÊNCIA

Recebido em 04 de 09 de 1996

Tereza Neuuma Gonzaga





ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR



MENSAGEM N.º 029/96

João Pessoa, de setembro de 1996

Senhor Presidente,

Com a presente, encaminho a Vossa Excelência, para deliberação do Poder Legislativo, o anexo Projeto de Lei que “Fixa os limites do Município de SÃO MIGUEL DE TAIPU”, acompanhado do Processo 30/96-GCG.

A medida visa a fixação dos limites do Município de SÃO MIGUEL DE TAIPU, estabelecidos mediante acordos em separado com os municípios limítrofes de Cruz do Espírito Santo, Pedras de Fogo, Juripiranga e Pilar.

Desses acordos resultou a elaboração do Memorial Descritivo da linha divisória daquele município, elaborado sob os auspícios do IBGE, IDEME e INTERPA, segundo os termos do Convênio firmado em 24 de agosto de 1993, entre o Governo do Estado, os órgãos acima referidos e a Secretaria de Agricultura da Paraíba.

Esse ajuste teve como objetivo e estabelecimento de normas de procedimento entre o Governo do Estado e o IBGE,

“... visando a cooperação técnica e científica nos campos da geodésia e cartografia, recursos naturais, meio ambiente, geografia e estatística”.

Excelentíssimo Senhor

CARLOS MARQUES DUNGA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba

NESTA

mm





ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR



Ao por fim as divergências quanto aos exatos limites daquele município, o Projeto irá permitir um ambiente de paz e de concórdia entre o Município de São Miguel de Taipu e seus vizinhos, possibilitando a delimitação da jurisdição dos órgãos públicos federais e estaduais com a atuação no território municipal.

Em face do exposto e considerando a importância do Projeto, estou certo de que o mesmo terá a costumeira acolhida dos ilustres membros desse Poder, e contará com o necessário apoio para sua aprovação.

Atenciosamente,


JOSE TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR



ESTADO DA PARAÍBA

PROJETO DE LEI N.º 551/96, DE DE SETEMBRO DE 1996



Fixa os limites do Município de SÃO MIGUEL DE TAIPU.

Art. 1º - Ficam homologados os acordos para fixação dos limites do Município de São Miguel de Taipu, celebrados com os municípios limítrofes de Cruz do Espírito Santo, Pedras de Fogo, Juripiranga e Pilar, consubstanciados no Memorial Descritivo aprovado pelo órgão local do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, pelo Instituto de Desenvolvimento Municipal e Estadual - IDEME e pelo Instituto de Terra e Planejamento Agrícola - INTERPA (Proc. 30/96-GCG).

Art. 2º - Atendendo ao estabelecido no Memorial Descritivo de que trata o artigo precedente, a linha divisória do Município de SÃO MIGUEL DE TAIPU passa a ser a seguinte :

A) Ao norte com o Município de SOBRADO

Começa no cruzamento do Riacho Curimataú com a Rodovia PB-048 (Pilar - Entroncamento BR-230); segue pela PB-048 até o entroncamento com a Rodovia BR-230, segue pela BR-230 até o entroncamento com a estrada para Cobé e segue por esta última estrada até o cruzamento com o Rio Gurinhém ponto de quadrijunção de divisas de São Miguel de Taipu, Sobrado, Sapé e Cruz do Espírito Santo.

B) Ainda ao norte com o Município de CRUZ DO ESPÍRITO SANTO

Começa no ponto de quadrijunção de divisas de São Miguel de Taipu, Sobrado, Sapé e Cruz do Espírito Santo, no cruzamento da estrada Entroncamento BR-230 - Cobé com o Rio Gurinhém, desce por este rio até a sua foz no Rio Paraíba, daí por uma reta vai ao Marco de Divisa n.º 25-0001, situado na margem da Rodovia BR-230; segue por outra reta até o Marco de Divisa n.º 25-0002 por outra reta vai até o Marco de Divisa n.º 25-0003, de onde por outra reta vai até o Marco de Divisa n.º 25-0004, situado na margem da Rodovia PB-082 (Entr. BR-230 - Itabaiana).



ESTADO DA PARAÍBA



C) A leste com o Município de PEDRAS DE FOGO

Começa no Marco de Divisa n.º 25-0004, situado na margem da Rodovia PB-082 (Entr. BR-230 - Itabaiana), segue por esta rodovia até o Marco de Divisa n.º 25-0005, continua por esta estrada até o Marco de Divisa n.º 25-0006, situado no entroncamento da estrada que serve de divisa das propriedades de Manoel Justino e Otávio Barros e segue por esta estrada até o Marco de Divisa n.º 25-0007, situado na margem do Riacho Una.

D) Ao sul com o Município de JURUPIRANGA

Começa no Marco de Divisa n.º 25-0007, na margem do Riacho Una e desce por este riacho até sua confluência com o Rio Paraibinha formadores do Rio Una.

E) A oeste com o Município de PILAR

Começa na confluência do Riacho Una com o Rio Paraibinha formadores do Rio Una, desce pelo Rio Una até seu cruzamento com a Rodovia PB-082 (Entr. BR-230 - Itabaiana); daí por uma reta vai ao Marco de Divisa n.º 25-0008, na margem da estrada Pilar - São Miguel de Taipu; por outra reta vai ao Marco de Divisa n.º 25-0009, situado na margem da Rodovia PB-048 e segue por esta rodovia até seu cruzamento com o Riacho Curimataú.

Parágrafo Único - Os marcos a que se refere este artigo deverão ser implantados, a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.


JOSE TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR

Aprovado em 11º Turno
Em 27 de 11 de 1996

1.º Secretário



**ACORDO PARA AJUSTE DE DIVISAS
PEDRAS DE FOGO / CRUZ DO ESPÍRITO SANTO**

Os Prefeitos e Presidentes de Câmaras de **PEDRAS DE FOGO/CRUZ DO ESPÍRITO SANTO** no uso de suas atribuições, fixam as divisas entre seus Municípios conforme o seguinte Memorial Descritivo:

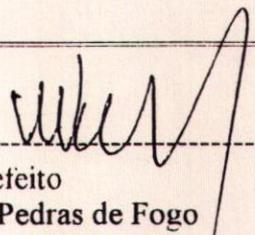
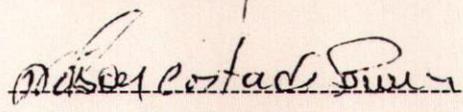
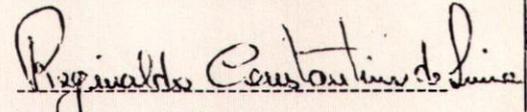
Cômeça no Marco de Divisa de coordenadas aproximadas 9.202,2KmN e 262,5KmE, situado na rodovia PB-082, daí segue por uma reta, ate o centro barragem do Açude da Faz. Ana Claudia no riacho do Açude Arrombado, por outra reta vai ao Marco de Divisa de coordenadas aproximadas 9.200,6KmN e 265,6KmE, ainda por reta vai ao Marco de Divisa de coordenadas aproximadas 9.200,8KmN e 265,5KmE situado na estrada Mata de Vara / entroncamento PB-030 segue por esta estrada ate o Marco de Divisa de coordenadas aproximadas 9.200,9KmN e 267,1KmE, situado na estrada PB-030 (BR-230-Destilaria GLASA), segue por esta astrada ate seu cruzamento com o Rio Mumbaba.

As coordenadas dos marcos citados no texto estão no sistema UTM referidas ao meridiano central de 33° de longitude Oeste e foram obtidas graficamente da folha topográfica MI-1213

- Sudene/DSG - 1974 - escala 1:100.000.

Os marcos deverão ser implantados antes da edição da respectiva lei, tendo custos operacionais arcados pelas administrações municipais signatárias deste Termo.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente termo de fixação de divisas, que vai assinado pelos acordantes na presença de testemunhas, com registro em Cartório.

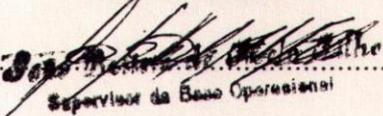
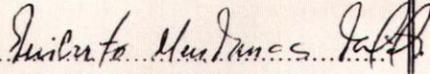
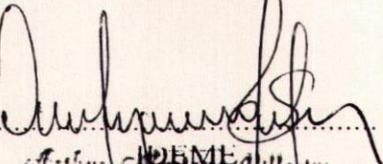
 ----- Prefeito de Pedras de Fogo	 ----- Prefeito de Cruz do Espírito Santo
 ----- Presidente da Câmara de Pedras de Fogo	 ----- Presidente da Câmara de Cruz do Espírito Santo

IBGE
IDEME
INTERPA

PROJETO ARQUIVO GRÁFICO MUNICIPAL
PARAÍBA



ACORDO PARA AJUSTE DE DIVISAS
PEDRAS DE FOGO / CRUZ DO ESPÍRITO SANTO

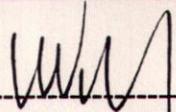
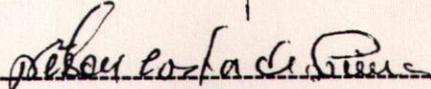
ELABORADO	CRITICADO
 Supervisor da Base Operacional
APROVADO	
IBGE/DIGEO.2	 IBGE/ DIPEQ/PB
INTERPA	 IDEME Superintendente / IDEME



**ACORDO PARA AJUSTE DE DIVISAS
PEDRAS DE FOGO / SANTA RITA**

Os Prefeitos e Presidentes de Câmaras de *PEDRAS DE FOGO e SANTA RITA*, no uso de suas atribuições, fixam as divisas entre seus Municípios conforme o seguinte Memorial Descritivo:

Começa no cruzamento do rio Mumbaba com a estrada Entº BR-230 - Destilaria GIASA, segue por esta estrada até o cruzamento com o rio Mamuaba ou Imbiribeira.

 ----- Prefeito de Pedras de Fogo	----- Prefeito de Santa Rita
 ----- Presidente da Câmara de Pedras de Fogo	----- Presidente da Câmara de Santa Rita

CARTÓRIO VINAGRE DE M. D. L. O. S.

Agildo Vinagre de Macedo 1º Tabelião
Hermes José de Almeida Nobrega 2º Substituto
Elana Marques de Almeida Nobrega 2ª

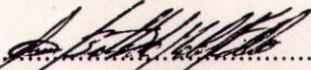
Reconheço a firma *Luis Francisco de Vasconcelos e Nelson Costa de Lima*

Em test. *[Signature]* da verdade O TAB. PÚBLICO
PEDRAS DE FOGO, 27 de 06 de 1996



**ACORDO PARA AJUSTE DE DIVISAS
PEDRAS DE FOGO / SANTA RITA**

ELABORADO


.....
João Batista de Melo Filho
Supervisor de Base Operacional

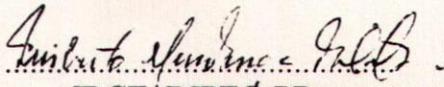
CRITICADO

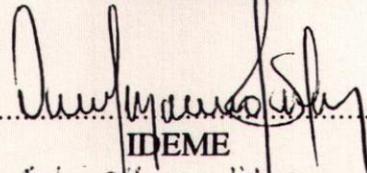
.....

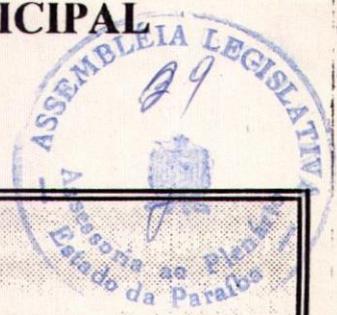
APROVADO

.....
IBGE/DIGEO.2


.....
André Dantas Wanderley
Diretor Presidente
INTERPA


.....
ANÍBAL DE MELO
IBGE/DIREQ/PB
CHEFE DA DIREQ/PB


.....
ARTHUR C. VALENTE
IDEME
Superintendente I IDEME



ACORDO PARA AJUSTE DE DIVISAS
PEDRAS DE FOGO / ALHANDRA

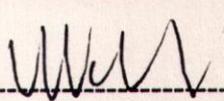
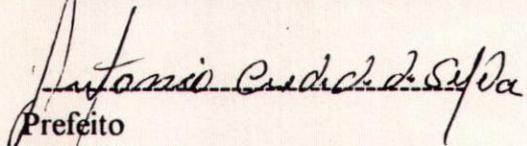
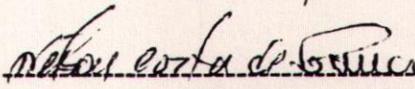
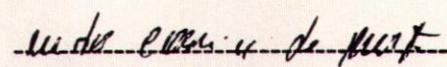
Os Prefeitos e Presidentes de Câmaras de **PEDRAS DE FOGO - ALHANDRA** no uso de suas atribuições, fixam as divisas entre seus Municípios conforme o seguinte Memorial descritivo:

Começa no cruzamento da estrada entrº BR-230 - Destilaria GLASA com o rio Imbiribeira ou Mamuaba, vai por uma reta até o Marco de Divisa de coordenadas aproximadas 9.191,0KmN e 279,1KmE, por outra reta vai ao Marco de Divisa de coordenadas aproximadas 9.189,7KmN e 281,3KmE, próximo ao poste de alta tensão 8437, ainda por outra reta vai até a torre de alta tensão 30-3, segue pela linha de alta tensão até cruzar o riacho Taperebus e desce por este riacho até a foz do riacho Camaçari, sob a rodovia BR-101.

As coordenadas dos marcos citados no texto estão no sistema UTM referidas ao meridiano central de 33º de longitude Oeste e foram obtidas graficamente da folha topográfica MI-1213 - Sudene/DSG - 1974 - escala 1:100.000.

Os marcos deverão ser implantados antes da edição da respectiva lei, tendo custos operacionais arcados pelas administrações municipais signatárias deste Termo.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente termo de fixação de divisas, que vai assinado pelos acordantes na presença de testemunhas, com registro em Cartório.

 _____ Prefeito de Pedras de Fogo	 _____ Prefeito de Alhandra
 _____ Presidente da Câmara de Pedras de Fogo	 _____ Presidente da Câmara de Alhandra

CARTÓRIO VINAGRE DE MEIO

Agildo Vinagre de Mear - 1º Tabelião

Hermes José Matos Nóbrega 1.º Subst.

Elana Marques Medeiros Nóbrega 2.º

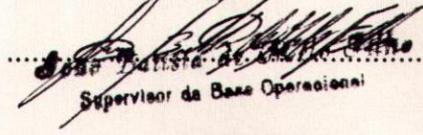
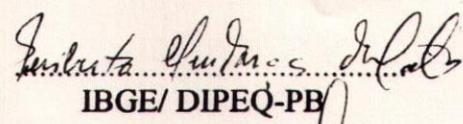
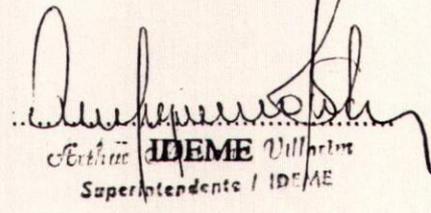
Reconheço a firma Luiz Francisco

de Vasconcelos e Nelson Costa

de Vasconcelos



ACORDO PARA AJUSTE DE DIVISAS
PEDRAS DE FOGO / ALHANDRA

ELABORADO	CRITICADO
 Supervisor da Base Operacional
APROVADO	
..... IBGE/DIGEO.2	 IBGE/ DIPEQ-PB
..... INTERPA	 IDEME Superintendente / IDEME

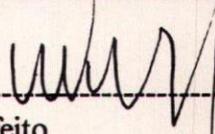
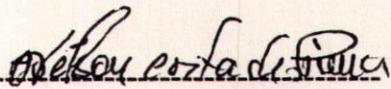


**ACORDO PARA AJUSTE DE DIVISAS
PEDRAS DE FOGO / CAAPORÃ**

Os Prefeitos e Presidentes de Câmaras de **PEDRAS DE FOGO e CAAPORÃ** no uso de suas atribuições, fixam as divisas entre seus Municípios conforme o seguinte Memorial Descritivo:

Começa na foz do riacho Camaçari no riacho Taperebus, sob a rodovia BR-101 e segue por esta rodovia até o limite interestadual com Pernambuco.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente termo de fixação de divisas, que vai assinado pelos acordantes na presença de testemunhas, com registro em Cartório.

 ----- Prefeito de Pedras de Fogo	 ----- Prefeito de Caaporã
 ----- Presidente da Câmara de Pedras de Fogo	 ----- Presidente da Câmara de Caaporã

CARTÓRIO VINAGRE DE MEDIROS
Agildo Vinagre de Medeiros 1º Tabelião
Hermano José Mascara Nobrega 1.º Subste
Elana Marques Medeiros Nobrega 2.º
Reconheço a firma de Francisco de Vasconcelos e Nelson Costa de Souza
Em test. da verdade **TAB PÚBLICO** 1
PEDRAS DE FOGO, 06 de 19 96

**IBGE
IDEME
INTERPA**

**PROJETO ARQUIVO GRÁFICO MUNICIPAL
PARAÍBA**



**ACORDO PARA AJUSTE DE DIVISAS
PEDRAS DE FOGO / CAAPORÁ**

<p>ELABORADO</p> <p><i>[Signature]</i></p> <p>.....</p> <p><i>João Batista de Melo Filho</i> Supervisor da Base Operacional</p>	<p>CRITICADO</p> <p>.....</p>
<p>.....</p> <p>IBGE/DIGEO.2</p>	<p>APROVADO</p> <p><i>[Signature]</i></p> <p>.....</p> <p>IBGE/ DIPEQ-PB</p>
<p>.....</p> <p>INTERPA</p>	<p><i>[Signature]</i></p> <p>.....</p> <p>IDEME Eduino Mariano Villalobos Superintendente INTERPA</p>



**ACORDO PARA AJUSTE DE DIVISAS
PEDRAS DE FOGO / JURUPIRANGA**

Os Prefeitos e Presidentes de Câmaras de **PEDRAS DE FOGO e JURUPIRANGA** no uso de suas atribuições, fixam as divisas entre seus Municípios conforme o seguinte Memorial Descritivo:

Começa no Marco de Divisa de coordenadas aproximadas 9.182,3KmN e 262,3KmE, na margem da rodovia BR-408, vai por uma reta até o cruzamento de uma estrada vicinal com a linha de alta tensão de coordenadas 9.184,0KmN e 262,1KmE, por outra reta vai até o entroncamento da estrada PB-30 com a estrada para Una de São José, segue por esta última estrada até a entrada da Fazenda Boa Vista das Rosas de coordenadas 9.187,6KmN e 260,2KmE; daí vai por uma reta até o Marco de Divisa de coordenadas aproximadas 9.186,9KmN e 259,2KmE, por outra reta vai ao cruzamento da estrada Una de São José - Juripiranga com o riacho Coiteiro, ainda por uma reta vai ao Marco de Divisa de coordenadas aproximadas 9.190,5KmN e 257,4KmE, no local denominado Sousa e por outra reta vai ao Marco de Divisa de coordenadas aproximadas 9.191,2KmN e 257,8KmE, na margem do riacho Una.

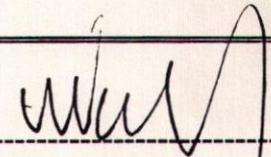
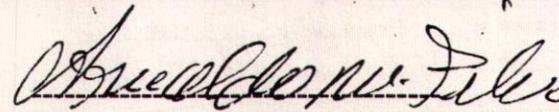
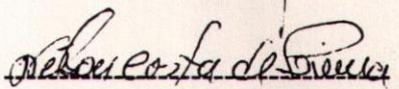
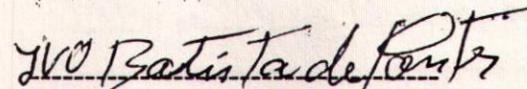
As coordenadas dos marcos citados no texto estão no sistema UTM referidas ao meridiano central de 33° de longitude Oeste e foram obtidas graficamente da folha topográfica MI-1213 - Sudene/DSG - 1974 - escala 1:100.000.

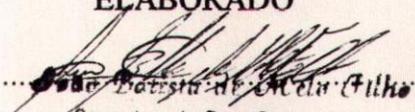
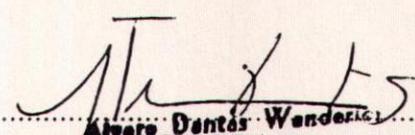
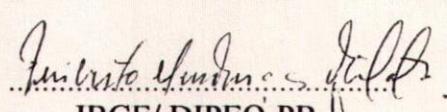
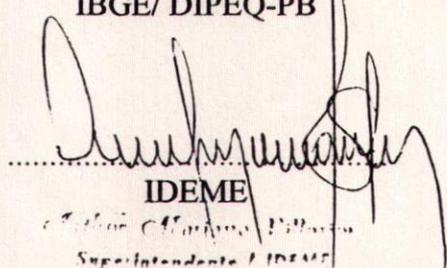
Os marcos deverão ser implantados antes da edição da respectiva lei, tendo custos operacionais arcados pelas administrações municipais signatárias deste Termo.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente termo de fixação de divisas, que vai assinado pelos acordantes na presença de testemunhas, com registro em Cartório.



**ACORDO PARA AJUSTE DE DIVISAS
PEDRAS DE FOGO / JURUPIRANGA**

 ----- Prefeito de Pedras de Fogo	 ----- Prefeito de Juripiranga
 ----- Presidente da Câmara de Pedras de Fogo	 ----- Presidente da Câmara de Juripiranga

<p>ELABORADO</p>  ----- Supervisor da Base Operacional	<p>CRITICADO</p> <p>.....</p>
<p>APROVADO</p> <p>.....</p> <p>IBGE/DIGEO.2</p>  ----- Diretor Presidente	 ----- IBGE/ DIPEQ-PB
	 ----- IDEME Superintendente do IDEME



GOVERNO DO
ESTADO
DA PARAÍBA

CAPA DE PROCESSO

Nº PROCESSO

30/96 GCG

INTERESSADO

IDEME - Instituto de Desenvolvimento Municipal e
Estadual da Paraíba

ASSUNTO

Ofício GS/Nº 165/96 - Encaminhando Memorios Descr-
tivos - ajuste de divisas dos Municípios de São Miguel
de Taipu e de Pedra de Fogo.

A N E X O S

1. Ofício GS/Nº 165/96
2. Acordos para ajuste de divisas - São Miguel de Taipu
3. Acordos para ajuste de divisas - Pedra de Fogo.

OBSERVAÇÕES



Instituto de Desenvolvimento
Municipal e Estadual da Paraíba

Órgão vinculado à Secretaria do Planejamento - SEPLAN



OFÍCIO GS / IDEME Nº 165/96

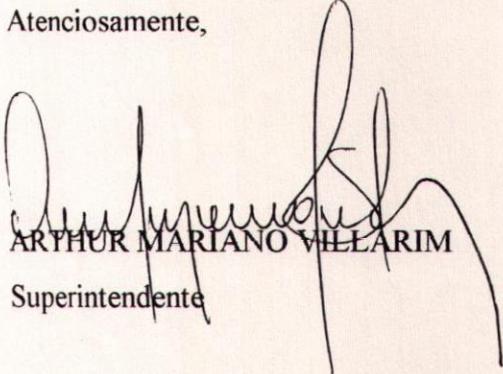
21, agosto

Senhor Secretário,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos, em anexo, para conhecimento e providências junto ao Poder Legislativo (Projeto de Lei), os Memoriais Descritivos - Ajuste de Divisas dos Municípios de São Miguel de Taipu e de Pedras de Fogo, devidamente aprovados pelos órgãos envolvidos nos trabalhos.

Como parte do processo que resultou no acordo firmado entre os Prefeitos dos Municípios limítrofes, o IDEME, que atuou juntamente com o INTERPA, em convênio com o IBGE, age em consonância com os demais órgãos governamentais, no apressamento das medidas de caráter legal, vez que as áreas objeto dos Ajustes de Divisas estão em questão.

Atenciosamente,


ARTHUR MARIANO VILLARIM
Superintendente

*Ao Dr. Soares para
analisar e verificar
se há necessidade
de se reunir
com o Secretário*

23/8
Gabinete Civil do Governador
Solon Benevides
Secretário

Exmº Senhor
Secretário Chefe do Gabinete Civil do Governador
Dr. SOLON BENEVIDES
NESTA



52

19

IBGE / IDEME / INTERPA
PROJETO ARQUIVO GRÁFICO MUNICIPAL
PARAÍBA



MEMORIAL DESCRITIVO - AJUSTE DE DIVISAS
MUNICÍPIO : SÃO MIGUEL DE TAIPU

A linha divisória do município de **SÃO MIGUEL DE TAIPU** passa a ser a seguinte:

A) Ao norte com o município de **SOBRADO**

Começa no cruzamento do riacho Curimataú com a rodovia PB-048 (Pilar - Entrº BR-230); segue pela PB-048 até o entroncamento com a rodovia BR-230, segue pela BR 230 até o entroncamento com a estrada para Cobé e segue por esta última estrada até seu cruzamento com o rio Gurinhém, ponto de quadrijunção de divisas de São Miguel de Taipu, Sobrado, Sapé e Cruz do Espírito Santo.

B) Ainda ao norte com o município de **CRUZ DO ESPÍRITO SANTO**

Começa no ponto de quadrijunção de divisas de São Miguel de Taipu, Sobrado, Sapé e Cruz do Espírito Santo, no cruzamento da estrada Entrº BR-230 - Cobé com o rio Gurinhém, desce por este rio até sua foz no rio Paraíba, daí por uma reta vai ao Marco de Divisa nº 25-0001, situado na margem da rodovia BR-230; segue por outra reta até o Marco de Divisa nº 25-0002, por outra reta vai até o Marco de Divisa nº 25-0003, de onde por outra reta vai até o Marco de Divisa nº 25-0004, situado na margem da rodovia PB-082 (Entr.BR-230 - Itabaiana).

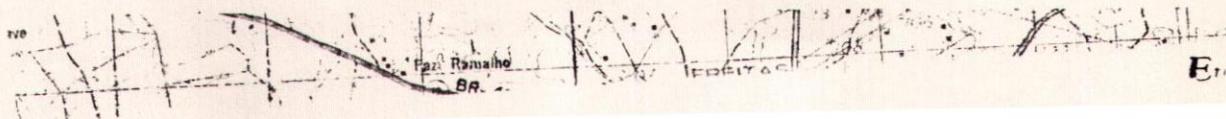
C) A leste com o município de **PEDRAS DE FOGO**

Começa no Marco de Divisa nº 25-0004, situado na margem da rodovia PB-082 (Entr.BR-230 - Itabaiana), segue por esta rodovia até o Marco de Divisa nº 25-0005, continua por esta estrada até o Marco de Divisa nº 25-0006, situado no entroncamento da estrada que serve de divisa das propriedades de Manoel Justino e Otavio Barros e segue por esta estrada até o Marco de Divisa nº 25-0007, situado na margem do riacho Una.

D) Ao sul com o município de **JURUPIRANGA**

Começa no Marco de Divisa nº 25-0007, na margem do riacho Una e desce por este riacho até sua confluência com o rio Paraíba formadores do rio Una.

D



**IBGE / IDEME / INTERPA
PROJETO ARQUIVO GRÁFICO MUNICIPAL
PARAÍBA**



**MEMORIAL DESCRITIVO - AJUSTE DE DIVISAS
MUNICÍPIO : SÃO MIGUEL DE TAIPU**

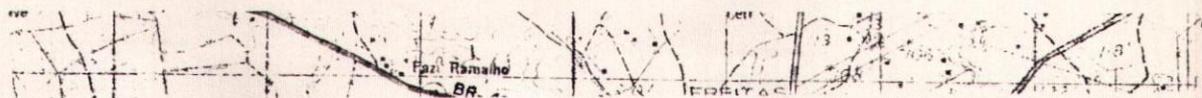
E) A oeste com o município de **PILAR**

Começa na confluência do riacho Una com o rio Paraibinha formadores do rio Una, desce pelo rio Una até seu cruzamento com a rodovia PB-082 (Entº BR-230 - Itabaiana); daí por uma reta vai ao Marco de Divisa nº 25-0008, na margem da estrada Pilar - São Miguel de Taipu; por outra reta vai ao Marco de Divisa nº 25-0009, situado na margem da rodovia PB-048 e segue por esta rodovia até seu cruzamento com o riacho Curimataú.

§ único -

Os marcos referidos no presente memorial deverão ser implantados tão logo a lei seja promulgada.

<p>ELABORADO</p> <p><i>[Signature]</i> Nilton Sérgio F. de Sousa Chefe do AGM/PB</p>	<p>CRITICADO</p> <p><i>[Signature]</i> Marcelo Campos Maia Engº Cartógrafo</p>
<p>APROVADO</p> <p><i>[Signature]</i> Nilo Sérgio Albuquerque de Castro Chefe do DÍGEO 2/ME 3 IBGE - DÍGEO 2 Substituto</p> <p><i>[Signature]</i> Arthur IDEME Tilar Superintendente / IDEME</p>	<p><i>[Signature]</i> Aniberto Mendonça de Melo IBGE - DIPEQ/PB ANIBERTO MENDONÇA DE MELO CHÉFE DA DIPEQ/PB</p> <p><i>[Signature]</i> Alvaro INTERPA Vendas Diretor Presidente</p>





**ACORDO PARA AJUSTE DE DIVISAS
SÃO MIGUEL DE TAIPU / CRUZ DO ESPÍRITO SANTO**

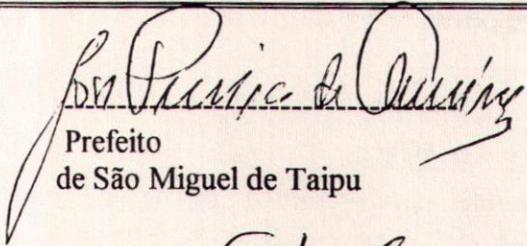
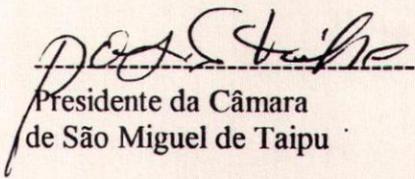
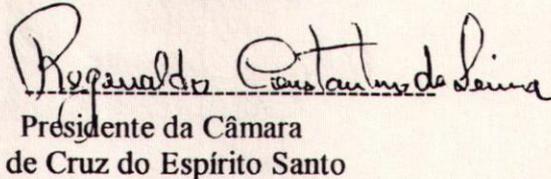
Os Prefeitos e Presidentes de Câmaras de **SÃO MIGUEL DE TAIPU** e **CRUZ DO ESPÍRITO SANTO** no uso de suas atribuições, fixam as divisas entre seus Municípios conforme o seguinte Memorial Descritivo:

Começa no cruzamento da estrada Entr .BR-230 - Cobé com o rio Gurinhém, desce por este rio até sua foz no rio Paraíba, daí por uma reta vai ao Marco de Divisa de coordenadas aproximadas 9.203,7KmN e 260,7KmE, situado na margem da rodovia BR-230; segue por outra reta até o Marco de Divisa de coordenadas aproximadas 9.203,1KmN e 261,5KmE, por outra reta vai até o Marco de Divisa de coordenadas aproximadas 9.202,8 KmN e 261,7 KmE, de onde por outra reta vai até o Marco de Divisa de coordenadas aproximadas 9.202,2KmN e 262,5 KmE, situado na margem da estrada PB-082 (Entr.BR-230 - Itabaiana).

As coordenadas dos marcos citados no texto estão no sistema UTM referidas ao meridiano central de 33° de longitude Oeste e foram obtidas graficamente da folha topográfica MI-1213 - Sudene/DSG - 1974 - escala 1:100.000.

Os marcos deverão ser implantados antes da edição da respectiva lei, tendo custos operacionais arcados pelas administrações municipais signatárias deste Termo.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente termo de fixação de divisas, que vai assinado pelos acordantes na presença de testemunhas, com registro em Cartório.

 Prefeito de São Miguel de Taipu	 Prefeito de Cruz do Espírito Santo
 Presidente da Câmara de São Miguel de Taipu	 Presidente da Câmara de Cruz do Espírito Santo



ACORDO PARA AJUSTE DE DIVISAS
SÃO MIGUEL DE TAIPU / CRUZ DO ESPÍRITO SANTO

ELABORADO

[Handwritten signature]

CRITICADO

[Handwritten signature]
Marcelo Campos Maia
Engº Cartógrafo

APROVADO

[Handwritten signature]
IBGE/DIGEO.2 Antonio Carlos Rodrigues
Engº Cartógrafo
Chefe da DIGEO 2/NE 3

[Handwritten signature]
IBGE/ DIPEQ-PB

[Handwritten signature]
INTERPA
Diretor Presidente

[Handwritten signature]
IDEME



**ACORDO PARA AJUSTE DE DIVISAS
SÃO MIGUEL DE TAIPU / PEDRAS DE FOGO**

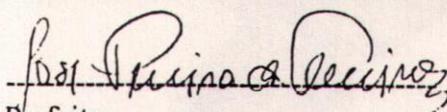
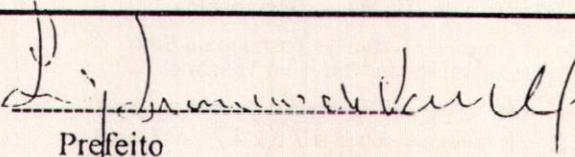
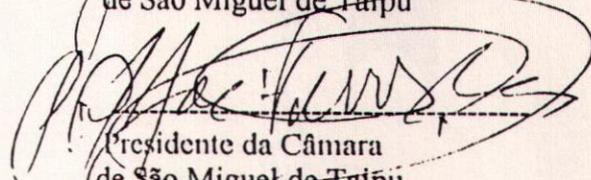
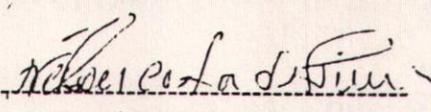
Os Prefeitos e Presidentes de Câmaras de **SÃO MIGUEL DE TAIPU** e **PEDRAS DE FOGO** no uso de suas atribuições, fixam as divisas entre seus Municípios conforme o seguinte Memorial Descritivo:

Começa no Marco de Divisa, de coordenadas 9.200,6 Km N e 261,7 Km E na rodovia PB.082 (Entº BR-230 - Itabaiana) , segue por esta rodovia até o Marco de Divisa de coordenadas 9.192,9 km N e 259,1 Km E, continua por esta estrada até o marco de divisa de coordenadas 9.192,6 KmN e 258,1KmE situado no entroncamento da estrada que serve de divisa das propriedades de Manoel Justino e Otavio Barros, segue por esta estrada até o marco de divisa de coordenadas 9.191,2 KmN e 257,8 KmE situado na margem do riacho Una..

As coordenadas dos marcos citados no texto estão no sistema UTM referidas ao meridiano central de 33º de longitude Oeste e foram obtidas graficamente da folha topográfica MI-1213 - Sudene/DSG - 1974 - escala 1:100.000.

Os marcos deverão ser implantados antes da edição da respectiva lei, tendo custos operacionais arcados pelas administrações municipais signatárias deste Termo.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente termo de fixação de divisas, que vai assinado pelos acordantes na presença de testemunhas, com registro em Cartório.

 _____ Prefeito de São Miguel de Taipu	 _____ Prefeito de Pedras de Fogo
 _____ Presidente da Câmara de São Miguel de Taipu	 _____ Presidente da Câmara de Pedras de Fogo

IBGE
IDEME
INTERPA

PROJETO ARQUIVO GRÁFICO MUNICIPAL

PARAÍBA

24
- 3 HOR 05 47 21 09714.1



ACORDO PARA AJUSTE DE DIVISAS
SÃO MIGUEL DE TAIPU / PEDRAS DE FOGO

ELABORADO

Hamilton
.....
Hamilton Sergio F. de Sousa
Chefe do AGM/PB

CRITICADO

Marcelo
.....
Marcelo Campos Maia
Engº Cartógrafo

APROVADO

Rodrigues
11/03/96
.....
Antonio Carlos Rodrigues
Engº Cartógrafo
Chefe da DIGEO 2/NE 3
IBGE/DIGEO.2

Antonio
.....
Antonio
IBGE/DIPEQ-PB

[Signature]
.....
INTERPA

[Signature]
.....
IDEME

FICION
SILVA
de Imó-
NASC-

REGISTRAL
NO 7.167
02.



**ACORDO PARA AJUSTE DE DIVISAS
SÃO MIGUEL DE TAIPU / JURUPIRANGA**

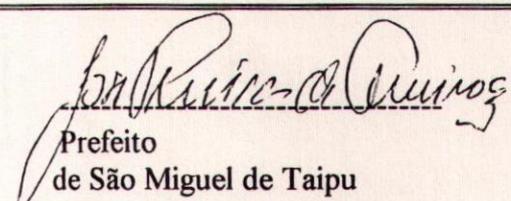
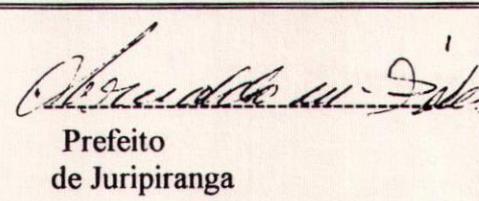
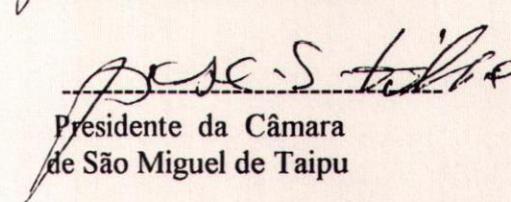
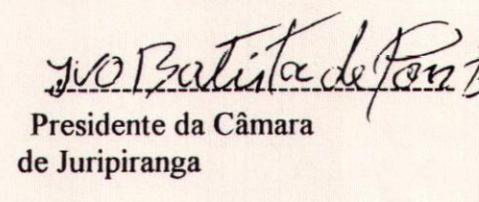
Os Prefeitos e Presidentes de Câmaras de **SÃO MIGUEL DE TAIPU** e **JURUPIRANGA** no uso de suas atribuições, fixam as divisas entre seus Municípios conforme o seguinte Memorial Descritivo:

Começa no Marco de Divisa de coordenadas aproximadas 9.191,2KmN e 257,8KmE na margem do riacho Una e desce por este riacho até sua confluência com o rio Paraibinha formadores do rio Una.

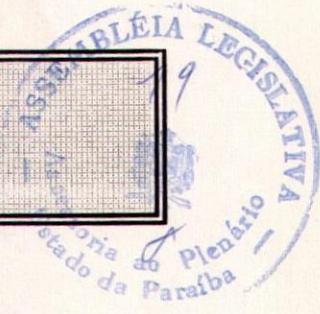
As coordenadas dos marcos citados no texto estão no sistema UTM referidas ao meridiano central de 33° de longitude Oeste e foram obtidas graficamente da folha topográfica MI-1213 - SUDENE/DSG - 1974 - escala 1:100.000.

Os marcos deverão ser implantados antes da edição da respectiva lei, tendo custos operacionais arcados pelas administrações municipais signatárias deste Termo.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente termo de fixação de divisas, que vai assinado pelos acordantes na presença de testemunhas, com registro em Cartório.

 Prefeito de São Miguel de Taipu	 Prefeito de Juripiranga
 Presidente da Câmara de São Miguel de Taipu	 Presidente da Câmara de Juripiranga

ACORDO PARA AJUSTE DE DIVISAS
SÃO MIGUEL DE TAIPU / JURUPIRANGA



CO OFICIO
- Pb.
DA SILVA
tro de Imó-
NASCI-

<p>ELABORADO</p> <p><i>[Signature]</i></p>	<p>CRITICADO</p> <p><i>[Signature]</i> Marcelo Campos Maia Engº Cartógrafo</p>
<p>IBGE/DIGEO.2</p> <p><i>[Signature]</i> Antonio Carlos Rodrigues Engº Cartógrafo Chefe da DIGEO 2/NE 3</p>	<p>IBGE/ DIPEQ-PB</p> <p><i>[Signature]</i></p>
<p>INTERPA</p> <p><i>[Signature]</i> Diretor Presidente</p>	<p>IDEME</p> <p><i>[Signature]</i></p>

27

**ACORDO PARA AJUSTE DE DIVISAS
SÃO MIGUEL DE TAIPU/PILAR**



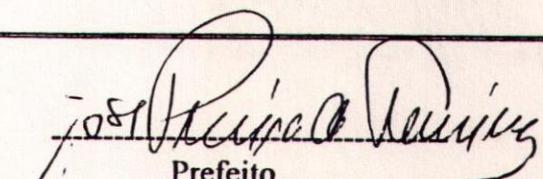
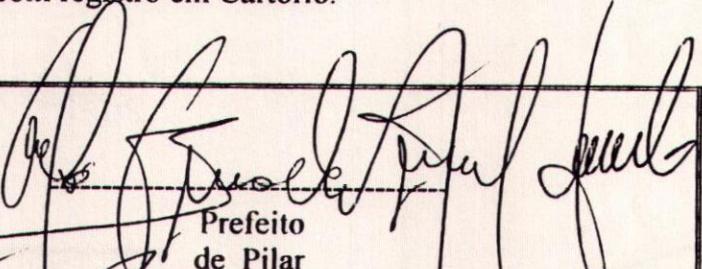
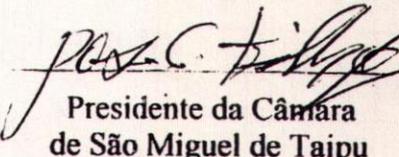
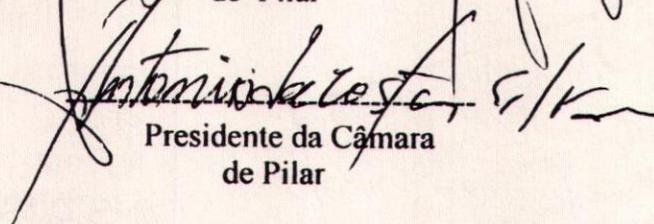
Os Prefeitos e Presidentes de Câmaras de **SÃO MIGUEL DE TAIPU** e **PILAR** no uso de suas atribuições, fixam as divisas entre seus Municípios conforme o seguinte Memorial Descritivo:

Começa na confluência do riacho Una com o rio Paraibinha formadores do rio Una, desce pelo rio Una até seu cruzamento com a rodovia PB-082 (Entº BR-230 - Itabaiana); daí por uma reta vai ao Marco de Divisa de coordenadas aproximadas 9.196,9KmN e 253,2KmE, na margem da estrada Pilar - São Miguel de Taipu; por outra reta vai ao Marco de Divisa de coordenadas aproximadas 9.199,3KmN e 252,5KmE na margem da rodovia PB-048 e segue por esta rodovia até seu cruzamento com o riacho Curimataú.

As coordenadas dos marcos citados no texto estão no sistema UTM referidas ao meridiano central de 33º de longitude Oeste e foram obtidas graficamente da folha topográfica MI-1213 - Sudene/DSG - 1974 - escala 1:100.000.

Os marcos deverão ser implantados antes da edição da respectiva lei, tendo custos operacionais arcados pelas administrações municipais signatárias deste Termo.

Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo de fixação de divisas, que vai assinado pelos acordantes na presença de testemunhas, com registro em Cartório.

 Prefeito de São Miguel de Taipu	 Prefeito de Pilar
 Presidente da Câmara de São Miguel de Taipu	 Presidente da Câmara de Pilar

IBGE
IDEME
INTERPA

PROJETO ARQUIVO GRÁFICO MUNICIPAL
PARAÍBA

28



ACORDO PARA AJUSTE DE DIVISAS
SÃO MIGUEL DE TAIPU/PILAR

ELABORADO

[Handwritten signature]

CRITICADO

[Handwritten signature]
Maxcelo Campos Maia
Engº Cartografo

APROVADO

[Handwritten signature]
IBGE/DIGEO.2 Antonio Carlos Rodrigues
Engº Cartografo
Chefe da DIGEO 2/NE 3

[Handwritten signature]
IBGE/DIPEQ-PB

[Handwritten signature]
INTERPA Wanderley
Diretor Presidente

[Handwritten signature]
IDEME

29

IBGE / IDEME / INTERPA
PROJETO ARQUIVO GRÁFICO MUNICIPAL
PARAÍBA



MEMORIAL DESCRITIVO - AJUSTE DE DIVISAS
MUNICÍPIO : PEDRAS DE FOGO

A linha divisória do município de **PEDRAS DE FOGO** passa a ser a seguinte:

pt

A) Ao norte com o município de **CRUZ DO ESPÍRITO SANTO**

Começa no Marco de Divisa nº 25-0004, situado na margem da rodovia PB-082, daí segue por uma reta até o centro da barragem do açude da fazenda Ana Cláudia, no riacho do açude Arrombado, por outra reta vai ao Marco de Divisa nº 25-0010, por outra reta vai ao Marco de Divisa nº 25-0011, situado na margem da estrada Mata de Vara - Entº PB-030, segue por esta estrada até o Marco de Divisa nº 25-0012, situado na margem da estrada PB-030, segue por esta estrada até seu cruzamento com o rio Mumbaba e desce por este rio até o cruzamento da estrada Entº BR 230 - Destilaria GIASA..

B) A leste com o município de **SANTA RITA**

Começa no cruzamento do rio Mumbaba com a estrada Entº BR-230 - Destilaria GIASA, segue por esta estrada até o cruzamento com o rio Mamuaba ou Imbiribeira.

C) Ainda a leste com o município de **ALHANDRA**

Começa no cruzamento da estrada entrº BR-230 - Destilaria GIASA com o rio Imbiribeira ou Mamuaba, vai por uma reta até o Marco de Divisa nº 25-0013, por outra reta vai ao Marco de Divisa nº 25-0014, próximo ao poste de alta tensão 8437, ainda por outra reta vai até a torre de alta tensão 30-3, de coordenadas 9.187,1KmN e 284,1KmlE, segue pela linha de alta tensão até cruzar o riacho Taperebus e desce por este riacho até a foz do riacho Camaçari, sob a rodovia BR-101.

30

IBGE / IDEME / INTERPA
PROJETO ARQUIVO GRÁFICO MUNICIPAL
PARAÍBA

MEMORIAL DESCRITIVO - AJUSTE DE DIVISAS
MUNICÍPIO : PEDRAS DE FOGO



D) Ao sul com o município de **CAAPORÃ**

Começa na foz do riacho Camaçari no riacho Taperebus, sob a rodovia BR-101 e segue por esta rodovia até o limite interestadual com Pernambuco.

E) Ainda ao sul com o município de **PERNAMBUCO**

É o limite interestadual compreendido entre a BR-101 e o Marco de Divisa nº 25.0015, na margem da rodovia BR-408.

F) A oeste com o município de **JURUPIRANGA**

Começa no Marco de Divisa nº 25-0015, na margem da rodovia BR-408, vai por uma reta até o cruzamento de uma estrada vicinal com a linha de alta tensão, de coordenadas 9.184,0KmN e 262,1KmE, situado entre os postes 2-2 e 2-3 da CHESF; segue por esta vicinal até o entroncamento da estrada para Una de São José, segue por esta última estrada até o Marco de Divisa nº 25-0016, na entrada da Fazenda Boa Vista das Rosas; daí vai por uma reta até o Marco de Divisa nº 25-0017, por outra reta vai ao cruzamento da estrada Una de São José - Jurupiranga com o riacho Coiteiro, ainda por uma reta vai ao Marco de Divisa nº 25-0018, no local denominado Sousa e por outra reta vai ao Marco de Divisa nº 25-0007, na margem do riacho Una.

G) Ainda a oeste com o município de **SÃO MIGUEL DE TAIPU**

Começa no Marco de Divisa nº 25-0007, situado na margem do riacho Una, segue pela estrada que serve de divisa das propriedades de Manoel Justino e Otávio Barros até o Marco de Divisa nº 25-0006, situado no entroncamento da rodovia PB-082 (entrº -BR-230 - Itabaiana), segue por esta rodovia até o Marco de Divisa nº 25-0005 e continua pela mesma rodovia até o Marco de Divisa nº 25-0004.

31

IBGE / IDEME / INTERPA
PROJETO ARQUIVO GRÁFICO MUNICIPAL
PARAÍBA



MEMORIAL DESCRITIVO - AJUSTE DE DIVISAS
MUNICÍPIO : PEDRAS DE FOGO

Os marcos referidos no presente memorial deverão ser implantados tão logo a lei seja promulgada.

<p>ELABORADO</p> <p><i>Hamilton</i></p> <p>.....</p> <p>Hamilton Sergio F. de Sousa Chefe do AGM/PB</p>	<p>CRITICADO</p> <p><i>Marcio</i></p> <p>.....</p> <p>Marcio Engº Cartógrafo</p>
<p>APROVADO</p>	
<p><i>Nilo Sérgio</i></p> <p>.....</p> <p>Nilo Sérgio Albuquerque de Castro IBGE - DICEO 3 Chefe do DICEO 2/NE, 3 Substituto</p> <p><i>Arilene</i></p> <p>.....</p> <p>Arilene Chastane Villarin Superintendente IDEME</p>	<p><i>Alvaro</i></p> <p>.....</p> <p>Alvaro Mendonça de Mello IBGE - DIPEQ/PB ANIMERTU MENDONÇA DE MOELO CHEFE DA DIPEQ/PB</p> <p><i>Alvaro</i></p> <p>.....</p> <p>Alvaro Mendonça de Mello Diretor Presidente</p>



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa

32



Registrado no Livro de Plenário

às Fls. 491 Sob No 4051/46

EM, 29 / 19 / 19

Publicado no Diário do Poder

Legislativo do Dia / /

de 19

EM / / 19

~~SECRETÁRIO~~

Remetido à Secretária Legislativa

Em 06 / 19 / 19

Diretor da Ass. ao Plenário

Relator

Zenobio Tascano

17/9/96

[Handwritten signature]



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº. 551/96

Fixa os limites do Município de São Miguel de Taipu

Autor: Governador do Estado

Relator: Dep.

PARECER

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Assembléia Legislativa recebe para análise e parecer o Projeto de Lei nº. 551/96, que fixa os limites do Município de Pedras de Fogo com todos que lhe fazem fronteira, trazendo no seu bojo os acordos firmados entre os representantes daqueles municípios, assim como mapas e memoriais descritivos, que dão o suporte técnico preciso, necessário e suficiente para a consecução do Projeto de Lei como o em epígrafe.

II - VOTO DO RELATOR

A partir de 1993, a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, juntamente com o Instituto de Desenvolvimento Municipal e Estadual - IDEME e o Instituto de Terras da Paraíba - INTERPA, com o acompanhamento desta Assembléia Legislativa, procederam levantamentos de campo, visando a redefinição de limites intermunicipais, a fim de dirimir conflitos de ordem territorial, culminando com a elaboração de mapas e memoriais descritivos que possibilitam a elaboração de projetos de lei, como o de então, assim como será com os 223 municípios do Estado da Paraíba.

A matéria objeto do presente Projeto de Lei foi tema de uma Sessão Especial do dia 16 de junho daquele ano, e está preceituada na Constituição Federal, no art. 12, §§ 2º e 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que assim prescreve:

Art. 12

§ 2º- Os Estados e os Municípios deverão, no prazo de três anos, a contar da promulgação da Constituição, promover, mediante acordo ou arbitramento, a demarcação de suas linhas divisorias, atualmente litigiosas, podendo para isso fazer alterações e compensações de área que atendam aos acidentes naturais, critérios históricos, conveniências administrativas e comodidade



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

§ 4º - Se, decorrido o prazo de três anos, a contar da promulgação da Constituição, os trabalhos demarcatórios não tiverem sido concluídos, caberá à União determinar os limites das áreas litigiosas.

Como não houve procedimento para o cumprimento do disposto no § 2º do art. supra, ainda assim, pautaram-se em conduta democrática os órgãos signatários do Projeto Arquivo Gráfico Municipal - AGM, a medida que promoveram celebração de acordos entre representantes municipais, abdicando da condição imperativa que faculta o supramencionado § 4º, em respeito ao interesse dos Municípios limítrofes.

Em vista disto, esta relatoria vota pela constitucionalidade e juridicidade do projeto de lei em epígrafe, recomendando sua tramitação e submissão à soberania do Plenário, na forma oriunda do Palácio da Redenção.

É o voto.

Sala das Sessões, em 09 de setembro de 1996.

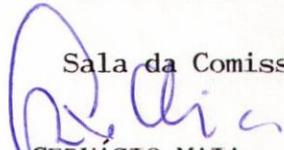

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

Em reunião, à maioria dos seus membros, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação recomenda a aprovação do presente Projeto de Lei na forma do voto do Senhor Relator, que opinou pela constitucionalidade e juridicidade.

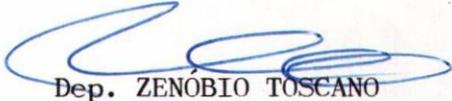
É o Parecer

Sala da Comissão, em 09 de setembro de 1996.


Dep. GERVÁSIO MAIA

Dep. TARCIZO TELINO


Dep. PADRE ADELINO


Dep. ZENÓBIO TOSCANO
RELATOR.

Dep. AÉRCIO PEREIRA


Dep. ANTÔNIO IVO

JDM/ALA


Dep. VANI BRAGA

Aprovado o Parecer em
discussão única.

Em 27/09/96



35

Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Povo de Epitácio Pessoa

Ofício nº 1925

João Pessoa, em 28 de novembro de 1996.

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 550/96, de sua autoria, que fixa os limites do Município de SÃO MIGUEL DE TAIPU.

Atenciosamente

CARLOS PUNÇA
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSE TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
NESTA/



36

Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Para de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 178

PROJETO DE LEI Nº 551/96

Fixa os limites do Município de SÃO MIGUEL DE TAIPU.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Ficam homologados os acordos para fixação dos limites do Município de São Miguel de Taipu, celebrados com os municípios limítrofes de Cruz do Espírito Santo, Pedras de Fogo, Juripiranga e Pilar, consubstanciados no Memorial Descritivo aprovado pelo órgão local do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, pelo Instituto de Desenvolvimento Municipal e Estadual - IDEME e pelo Instituto de Terra e Planejamento Agrícola - INTERPA (Proc. 30/96 - GCG).

Art. 2º - Atendendo ao estabelecido no Memorial Descritivo de que trata o artigo precedente, a linha divisória do Município de SÃO MIGUEL DE TAIPU passa a ser a seguinte:

a) Ao norte com o Município de SOBRADO

Começa no cruzamento do Riacho Curimataú com a Rodovia PB-048 (Pilar - Entroncamento BR-230); segue pela PB-048 até o entroncamento com a Rodovia BR-230, segue pela BR-230 até o entroncamento com a estrada para Cobê e segue por esta última estrada até o cruzamento com o Rio Curinhem ponto de quadrijunção de divisas de São Miguel de Taipu, Sobrado, Sapê e Cruz do Espírito Santo.

b) Ainda ao norte com o Município de CRUZ DO ESPÍRITO SANTO

Começa no ponto de quadrijunção de divisas de São Miguel de Taipu, Sobrado, Sapê e Cruz do Espírito Santo, no cruzamento da estrada Entroncamento BR - 230 - Cobê com o Rio Gurinhem, desce por este rio até a sua foz no Rio Paraíba,

[Handwritten signature]



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa

Paço de Epitácio Pessoa

daí por uma reta vai ao Marco de Divisa nº 25-0001, situado na margem da Rodovia BR-230; segue por outra reta até o Marco de Divisa nº 25-0002 por outra reta vai até o Marco de Divisa nº 25-0003, de onde por outra reta vai até o Marco de Divisa nº 25-0004, situado na margem da Rodovia PB-082 (Entr. BR-230 - Itabaiana).

c) A leste com o Município de PEDRAS DE FOGO

Começa no Marco de Divisa nº 25-0004, situado na margem da Rodovia PB-082 (Entr. BR - 230 - Itabaiana), segue por esta rodovia até o Marco de Divisa nº 25-0005, continua por esta estrada até o Marco de Divisa nº 25-0006, situado no entroncamento da estrada que serve de divisa das propriedades de Manoel Justino e Otávio Barros e segue por esta estrada até o Marco de Divisa nº 25-0007, situado na margem do Riacho Una.

d) Ao sul com o Município de JURUPIRANGA

Começa no Marco de Divisa nº 25-0007, na margem do Riacho Una e desce por este riacho até sua confluência com o Rio Paraíba formadores do Rio Una.

e) A oeste com Município de PILAR

Começa na confluência do Riacho Una com o Rio Paraíba formadores do Rio Una, desce pelo Rio Una até seu cruzamento com a Rodovia PB-082 (Entr. BR - 230 - Itabaiana); daí por uma reta vai ao Marco de Divisa nº 25-0008, na margem da estrada Pilar - São Miguel de Taipu; por outra reta vai o Marco de Divisa nº 25-0009, situado na margem da Rodovia PB-048 e segue por esta rodovia até seu cruzamento com o Riacho Curimataú.

Parágrafo Único - Os marcos a que se refere este artigo deverão ser implantados, a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, João Pessoa, em
28 de novembro de 1996.

CARLOS DUNGA
Presidente

372

551

Publicado Diário Oficial
DESTA DATA
Em, 03 / 12 / 1996
GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR
June



ESTADO DA PARAÍBA

LEI N.º 6.391 , DE 02 DE DEZEMBRO DE 1996

Fixa os limites do Município de SÃO MIGUEL DE TAIPU.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA :

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Ficam homologados os acordos para fixação dos limites do Município de São Miguel de Taipu, celebrados com os municípios limítrofes de Cruz do Espírito Santo, Pedras de Fogo, Juripiranga e Pilar, consubstanciados no Memorial Descritivo aprovado pelo órgão local do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, pelo Instituto de Desenvolvimento Municipal e Estadual - IDEME e pelo Instituto de Terra e Planejamento Agrícola - INTERPA (Proc. 30/96-GCG).

Art. 2º - Atendendo ao estabelecido no Memorial Descritivo de que trata o artigo precedente, a linha divisória do Município de SÃO MIGUEL DE TAIPU passa a ser a seguinte :

A) Ao norte com o Município de SOBRADO

Começa no cruzamento do Riacho Curimataú com a Rodovia PB-048 (Pilar - Entroncamento BR-230); segue pela PB-048 até o entroncamento com a Rodovia BR-230, segue pela BR-230 até o entroncamento com a estrada para Cobé e segue por esta última estrada até o cruzamento com o Rio Gurinhém ponto de quadrijunção de divisas de São Miguel de Taipu, Sobrado, Sapé e Cruz do Espírito Santo.

B) Ainda ao norte com o Município de CRUZ DO ESPÍRITO SANTO



ESTADO DA PARAÍBA

Começa no ponto de quadrijunção de divisas de São Miguel de Taipu, Sobrado, Sapé e Cruz do Espírito Santo, no cruzamento da estrada Entroncamento BR-230 - Cobé com o Rio Gurinhém, desce por este rio até a sua foz no Rio Paraíba, daí por uma reta vai ao Marco de Divisa n.º 25-0001, situado na margem da Rodovia BR-230; segue por outra reta até o Marco de Divisa n.º 25-00002 por outra reta vai até o Marco de Divisa n.º 25-0003, de onde por outra reta vai até o Marco de Divisa n.º 25-0004, situado na margem da Rodovia PB-082 (Entr. BR-230 - Itabaiana).

C) A leste com o Município de PEDRAS DE FOGO

Começa no Marco de Divisa n.º 25-0004, situado na margem da Rodovia PB-082 (Entr. BR-230 - Itabaiana), segue por esta rodovia até o Marco de Divisa n.º 25-0005, continua por esta estrada até o Marco de Divisa n.º 25-0006, situado no entroncamento da estrada que serve de divisa das propriedades de Manoel Justino e Otávio Barros e segue por esta estrada até o Marco de Divisa n.º 25-0007, situado na margem do Riacho Una.

D) Ao sul com o Município de JURUPIRANGA

Começa no Marco de Divisa n.º 25-0007, na margem do Riacho Una e desce por este riacho até sua confluência com o Rio Paraibinha formadores do Rio Una.

E) A oeste com o Município de PILAR

Começa na confluência do Riacho Una com o Rio Paraibinha formadores do Rio Una, desce pelo Rio Una até seu cruzamento com a Rodovia PB-082 (Entr. BR-230 - Itabaiana); daí por uma reta vai ao Marco de Divisa n.º 25-0008, na margem da estrada Pilar - São Miguel de Taipu; por outra reta vai ao Marco de Divisa n.º 25-0009, situado na margem da Rodovia PB-048 e segue por esta rodovia até seu cruzamento com o Riacho Curimataú.

Parágrafo Único - Os marcos a que se refere este artigo deverão ser implantados, a partir da data de publicação desta Lei.



ESTADO DA PARAÍBA

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA,

ão Pessoa, 02 de dezembro de 1996; 108º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR